

§ 6º Para a hipótese prevista na alínea "a" do inciso II deste artigo, caso o tempo de deslocamento somado ao período de realização do evento no dia do retorno sejam superiores a 8 horas, o servidor poderá optar pelo retorno no dia seguinte ao do término do evento."

Art. 4º O § 3º do art.13 da Instrução Normativa nº 005, de 2022, da Diretoria-Geral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

(...)

§ 3º Na ocorrência de alterações previstas no *caput* deste artigo, o fiscal requisitante deverá informar imediatamente à SECOP sobre alteração da passagem, para os devidos ajustes nas diárias, e, ainda, registrar, no SED ou no SEI, a aquisição da passagem aérea alterada, bem como prestar todas as informações relacionadas à alteração, no momento da emissão do atestado da prestação dos serviços, para viabilizar o pagamento da fatura emitida pela empresa contratada."

Art. 5º O *caput* e § 2º do art. 14 da Instrução Normativa nº 005, de 2022, da Diretoria-Geral, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. As disposições constantes dos arts. 8º a 13 desta instrução normativa aplicam-se a todos os servidores do Tribunal, inclusive aos detentores de função comissionada ou de cargo em comissão, abrangendo também aqueles que se deslocarem a este Tribunal para prestar serviços não remunerados, na condição de colaboradores.

(...)

§ 2º A Diretoria-Geral poderá, considerando as justificativas apresentadas e em casos excepcionais, autorizar a outros servidores a aquisição de passagens aéreas sem a aplicação das disposições contidas nos arts. 8º a 13 desta instrução normativa."

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO

Diretora-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023

Altera a Instrução Normativa nº 004, de 21 de agosto de 2018, da Diretoria-Geral, que "Regulamenta as consignações em folha de pagamento, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e revoga a Instrução Normativa nº 003, de 17 de março de 2010."

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências.",

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 8º, os incisos I e II do art. 13, o *caput* do art. 15, o art. 26 e o *caput* e o § 1º do art. 29 da Instrução Normativa nº 004, de 21 de agosto de 2018, da Diretoria-Geral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

§ 2º A autorização a que se refere o § 1º desta instrução normativa poderá ser feita por procuração, com a apresentação do documento original à Coordenadoria de Legislação de Pessoal e Pagamento CLP, da Secretaria de Gestão de Pessoas SGP, acompanhada da cópia autenticada do documento de identidade do outorgado.

(...)

(...)

Art. 13. (...)

I - por interesse do consignatário, mediante solicitação formal à CLP, com a ciência do consignado;

II - a pedido do consignado, mediante requerimento à CLP, com a aquiescência do consignatário;

(...)

(...)

Art. 15. A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração, dos proventos, ou da pensão do consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

(...)

(...)

Art. 26. A autorização para desconto em folha de pagamento e o termo de quitação deverão ser entregues à CLP.

(...)

Art. 29. Para processamento de consignação facultativa ou da consignação compulsória prevista no inciso VII do art. 3º desta instrução normativa, o consignatário deverá disponibilizar à CLP os dados das consignações, conforme padrão a ser fornecido pelo Tribunal.

§ 1º As informações referidas no *caput* deste artigo deverão ser prestadas até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, sob pena de não inclusão das consignações na folha do mês de competência, vedada a remessa em dobro nos meses subsequentes.

(...)"

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO

Diretora-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DA SGA

PORTARIA SGA Nº 14/2023

Revoga a Portaria nº 50/2022, da Secretaria de Gestão Administrativa, que "Designa servidores para comporem Comissão de Baixa de bens patrimoniais."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 62, inciso II, da Resolução TRE/MG nº 1.072, de 21 de março de 2018:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 50/2022, da Secretaria de Gestão Administrativa, que "Designa servidores para comporem Comissão de Baixa de bens patrimoniais."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO

Secretário de Gestão Administrativa

SECRETARIA JUDICIÁRIA